

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 126, DE 27 DE JULHO DE 2022

Estabelece as regras para a realização de prova assistida, por parte dos alunos dos cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e superiores de tecnologia) presenciais.

O REITOR da Universidade Positivo, ad referendum do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PROVA ASSISTIDA

Art. 1º A realização de provas, por aluno dos cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e superiores de tecnologia) presenciais da Universidade Positivo (UP), com assistência do Setor de Integração e Acolhimento ao Estudante (SIAE), seguirá as regras e os procedimentos descritos nesta Resolução.

Art. 2º A prova assistida é uma modalidade de acessibilidade, destinada aos seguintes alunos da educação especial:

I - com deficiência: física, visual (cegueira total ou baixa visão), auditiva (usuários de Língua Portuguesa ou de Língua Brasileira de Sinais), intelectual ou múltipla;

II - com transtornos do neurodesenvolvimento: transtornos de aprendizagem (dislexia, disgrafia, discalculia, entre outros); Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH); com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou com Altas Habilidades/Superdotação.

Parágrafo único. A prova realizada pelo aluno, com a assistência do SIAE:

I - é a mesma prova realizada pelos demais alunos da turma, na sala de aula, não havendo diferença em relação ao conteúdo, questões e sistema de avaliação;

II - é elaborada e corrigida pelo professor da disciplina (cursos presenciais);

III - é realizada em ambiente indicado pelo SIAE (fora da sala de aula do aluno), podendo ser sala individual ou compartilhada com algumas outras pessoas, no mesmo dia e horário em que os demais alunos da turma estão realizando a prova;

IV - pode ser realizada com a assistência de um intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), de leitor, transcritor, mediante a concessão de tempo adicional (uma hora a mais que o tempo padrão concedido para a realização da prova), com aplicador individual, ou outra medida que seja adequada, consideradas as particularidades de cada caso.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ASSISTIDA

Art. 3º O aluno pode solicitar, até uma semana antes do início do período das provas bimestrais, a realização de prova com assistência do SIAE, mediante protocolo a ser realizado no CAA – online (faça sua solicitação > diversos > acessibilidade > solicitação disciplinas presenciais).

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

§ 1º É obrigatório que o aluno apresente, no protocolo, um dos seguintes documentos:

I - um laudo assinado por médico (com indicação do nome e número do CRM) que descreva a situação do aluno, indique o diagnóstico e especifique a necessidade de realização de prova assistida, com detalhamento de quais medidas de assistência seriam adequadas; ou

II - um descritivo clínico, elaborado por psicólogo, psicopedagogo ou fonoaudiólogo, que descreva a situação do aluno, indique o diagnóstico e especifique a necessidade de realização de prova assistida, com detalhamento de quais medidas de assistência seriam adequadas.

§ 2º Nos casos de impossibilidade física temporária, não há necessidade de apresentação do descritivo clínico.

§ 3º Embora possa fazer a solicitação a qualquer momento do período letivo, o aluno somente poderá passar a fazer as provas com assistência após aprovação da solicitação pela equipe do SIAE.

Art. 4º As solicitações de prova assistida serão analisadas por uma Comissão de Avaliação, composta pela equipe do SIAE.

§ 1º Solicitações feitas em desconformidade com as regras desta Resolução serão indeferidas.

§ 2º Compete à equipe do SIAE, com base nos documentos apresentados pelo aluno e na avaliação feita sobre o caso:

I - definir quais as medidas de assistência (tempo adicional, leitor, transcritor, intérprete de Libras, aplicador individual, entre outros) serão adotadas;

II - indicar se a impossibilidade apresentada pelo aluno é de cunho temporário ou permanente.

Art. 5º As solicitações de prova assistida deferidas terão validade até o final do curso de graduação em que o aluno está matriculado.

Parágrafo único. Havendo mudança de curso, um novo protocolo deverá ser feito.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DA PROVA ASSISTIDA

Art. 6º O SIAE fará contato com os alunos autorizados a realizar prova assistida, para que informem seu calendário de provas no bimestre.

§ 1º O aluno é o único responsável pelo fornecimento das informações de seu calendário de provas.

§ 2º Caso o aluno extrapole o prazo de envio das informações estipulado pelo SIAE, a avaliação daquele bimestre será realizada em sala de aula e não mais na modalidade de prova assistida.

Art. 7º O SIAE entrará em contato com os professores dos alunos autorizados a realizar prova assistida.

§ 1º Nas disciplinas presenciais dos cursos presenciais, é responsabilidade do professor da disciplina encaminhar ao SIAE, cópia (impressa ou eletrônica) da prova que será realizada pelo aluno, na modalidade assistida.

§ 2º O SIAE não aplicará prova que não tenha sido enviada pelo professor da disciplina ou pela coordenadoria do curso.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Art. 8º No dia e horário da prova, o aluno autorizado a realizar a prova assistida deve se dirigir ao SIAE (localizado no bloco amarelo do *campus* Sede) ou ao local indicado pelo SIAE, caso o aluno estude em outras unidades.

§ 1º A equipe do SIAE indicará, de acordo com a necessidade do aluno, se a prova será realizada em sala individual ou sala compartilhada com os alunos dispostos conforme decisão da equipe do SIAE, consideradas as necessidades e especificidades de cada aluno.

§ 2º As provas realizadas de modo assistido seguirão as orientações enviadas pelo professor da disciplina, por exemplo, com relação a materiais que podem ser utilizados durante a prova.

Art. 9º O aluno que não comparecer ao SIAE ou ao local indicado pelo SIAE, no dia e horário marcado para a realização da prova, não poderá reagendá-la para outro dia e horário.

Parágrafo único. Não será permitido que o aluno realize a prova, caso chegue com mais de 15 (quinze) minutos de atraso, em relação ao horário previamente agendado.

Art. 10. O professor da disciplina é o responsável por corrigir a prova, atribuir e lançar a nota do aluno.

Art. 11. Conforme Política de Integridade Acadêmica da UP, não será tolerado nenhum tipo de improbidade acadêmica durante a realização da prova assistida.

§ 1º Caso seja constatado, durante aplicação da prova assistida, qualquer tipo de fraude, plágio ou outra forma de improbidade, caberá ao aplicador da prova tomar a medida acadêmica adequada.

§ 2º No caso descrito no § 1º deste artigo, é responsabilidade do aplicador registrar em ata o ocorrido e avisar o professor da disciplina.

§ 3º No caso de constatação, pela equipe do SIAE, de fraude, plágio ou qualquer outra forma de improbidade acadêmica, após a realização da prova assistida, o caso será reportado ao professor da disciplina e ao coordenador do curso, que adotarão as medidas acadêmicas necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O aluno autorizado a realizar prova assistida deve participar das atividades e ações propostas pelo SIAE, com o objetivo de desenvolvimento da autonomia do aluno, a fim de possibilitar, gradualmente, que ele retome a realização das provas sem assistência.

Art. 13. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 377, de 02 de agosto de 2018, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Prof. Dr. Roberto Di Benedetto

Reitor